



Número: **1003138-25.2021.4.01.3502**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO**

Última distribuição : **19/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Indenização do Prejuízo, Anulação e Correção de Provas / Questões**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LUCAS BARRADAS ASSUNCAO TERRA (REQUERENTE)		WALQUIRIA TERRA RAMOS (ADVOGADO)	
UNIÃO FEDERAL (REQUERIDO)			
CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55501 5889	26/05/2021 15:54	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Anápolis-GO**  
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO

**PROCESSO:** 1003138-25.2021.4.01.3502  
**CLASSE:** PETIÇÃO CÍVEL (241)  
**POLO ATIVO:** LUCAS BARRADAS ASSUNCAO TERRA  
**REPRESENTANTES POLO ATIVO:** WALQUIRIA TERRA RAMOS - RJ231128  
**POLO PASSIVO:** UNIÃO FEDERAL e outros

#### DECISÃO

Trata-se de procedimento comum, com pedido liminar, ajuizado por **LUCAS BARRADA ASSUNÇÃO TERRA**, em desfavor da **UNIÃO** e do **CENTRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (Cebraspe/UnB)**, objetivando:

*“a) a concessão do benefício da gratuidade de justiça, com isenção de custas, despesas processuais e ônus sucumbenciais porventura existentes, por ser o autor pessoa hipossuficiente na acepção legal do termo, conforme declaração e documentos em anexo;*

*b) a concessão da TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA, para que os réus suspendam imediatamente o concurso e suas próximas fases até o julgamento do mérito da presente demanda.*



*c) a citação União Federal e do Cebraspe, nas pessoas de seus representantes legais, para responderem à presente ação;*

*d) seja confirmado o pedido de tutela anteriormente deferida e que a ação seja julgada integralmente procedente para anular o concurso da PRF/2021;*

*e) sejam os réus intimados para exibirem o cartão resposta do requerente, bem como as atas de todas as salas de realização de prova, principalmente a do local de prova do requerente (Pontifícia Universidade Católica de Goiás), contendo as informações apresentadas aos fiscais por este;*

*f) caso Vossa Excelência não entenda ser o caso de anulação de todo o concurso, requer, subsidiariamente, a anulação das questões pertencentes à língua estrangeira, concedendo o ponto integral destas ao autor - possibilitando a correção de sua prova discursiva e, eventualmente, sua aprovação nas demais fases do concurso – e a todos os candidatos que realizaram a prova no dia 09.05.2021;*

*g) por fim, em qualquer dos casos, requer seja acolhida a pretensão do Requerente em prosseguir nas fases subsequentes do concurso público, reconhecendo sua aprovação na fase objetiva, determinando o retorno ou prosseguimento em todas as fases ao referido Concurso.”*

Aduz o autor, em síntese, que é candidato às vagas oferecidas ao cargo de Policial Rodoviário Federal, oferecidas por meio do Edital de n. 01, publicado em 18 de janeiro de 2021.

Narra a inicial, que o certame a cargo do Cebraspe/UnB, disponibilizou duas opções para disciplina de língua estrangeira (Inglês ou Espanhol), oportunidade que o autor se inscreveu no concurso de provas e títulos da PRF-21 com a opção de escolha em língua estrangeira (Inglês), conforme item 7.4.1 do referido edital.



Sustenta que após sua inscrição, a banca examinadora detectou inconsistências em sua base de dados que levou ao não registro das escolhas dos candidatos as opções de língua estrangeira, ocasião que fora publicado o edital de chamamento n. 6/2021/CONCURSO PRF, de 9 de abril de 2021.

A finalidade do edital de n. 6/2021/CONCURSO PRF, de 9 de abril de 2021 foi divulgar os problemas de ordem técnica e possibilitar aos candidatos por um curto período, renovarem no sistema a opção da língua estrangeira, caso não tivessem sido registrados a informação da opção no momento da inscrição.

Afirma que diante desta situação, este não se enquadrou nas circunstâncias do edital de chamamento de n. 6/2021, porque não teve sua opção de língua estrangeira (Inglês) alterada, tampouco houve a falta de seu registro no cadastro.

Porém, na véspera de aplicação das provas, constatou que sua opção de língua estrangeira (Inglês) fora alterada para língua estrangeira (Espanhol), diversa, portanto, de sua opção.

Argui, que após o inconveniente, empreendeu esforços para solucionar o caso, entrando em contato com a banca examinadora pelo canal de atendimento, a fim de ver sanado o imprevisto, no entanto, a resposta foi negativa e genérica.

Pondera, portanto, que em razão da alteração involuntária de sua opção na disciplina em língua estrangeira, foi prejudicado no certame na prova objetiva, visto que se deparou com Língua Espanhola em seu caderno de provas.

Nesse sentido, pelo desconhecimento da matéria e não ser a



sua opção, deixou de responde-las.

A inicial foi instruída com procuração e documentos.

Vieram os autos conclusos.

**Decido.**

Nos termos do art. 300, a tutela de urgência de natureza antecipada será concedida quando dos autos restar evidenciada a probabilidade do direito, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Analisando os autos, os argumentos e documentos trazidos pela parte autora, neste momento processual, revestem-se de probabilidade e plausibilidade jurídica suficiente para a concessão da medida de urgência.

Pela análise da documentação colacionada aos autos, verifica-se que a parte autora foi prejudicada na prova objetiva do concurso público aplicada em 09/05/2021, quanto à disciplina de língua estrangeira do Bloco I, em razão da alteração súbita de sua opção e em tempo apertado para solucionar o ocorrido, conforme documento de inscrição do candidato que afirma sua preexistente opção (id. 547953934).

Inconformado, o candidato intentou reclamação via e-mail sac@cebraspe.org.br com a Central de Atendimento ao Candidato Cebraspe/UnB em 12-04-2021, 05-05-2021 e 08-05-2021 (id. 547953936 / 547929489 / 547929510 / 547929512), com resposta genérica da examinadora apenas 01 (um) dia antes da aplicação do certame em 08-05-2021 (id. 547929489), ocasião que não restou solucionada a questão.



Veja-se o teor da resposta:

“Prezado(a) Informamos que a língua estrangeira que consta na consulta aos locais e horários das provas foi a opção feita pelo próprio candidato, essa informação pode ser confirmada por meio do comprovante de solicitação de inscrição disponível na página de acompanhamento [...]”.

É comumente sabido que o edital é a lei do concurso, o qual deve prever, de forma clara e expressa, o regramento necessário para a inscrição e organização de determinado certame. Todavia essa máxima não é absoluta, devendo obediência ao princípio constitucional da legalidade e da razoabilidade.

Analisando o presente caso, verifica-se que a opção da inscrição do candidato foi alterada pela banca para a língua Espanhola (id. 547929482), no entanto, o candidato apresentou comunicado à central de atendimento ao candidato em tempo, assim que tomou ciência do ocorrido.

Nota-se que essa falha decorreu não por um ato do autor, mas sim pela contratada à execução do certame, conforme evidenciado no preâmbulo do edital de n. 6/2021 (547953935).

Desse modo, com base no princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, não se mostra razoável o candidato ser prejudicado em 08 (oito) questões de língua estrangeira, com fundamento tão somente na divergência de opção de determinada disciplina não ocasionada pelo autor. Sendo assim, a banca examinadora deve validar o direito do candidato às pontuações da referida disciplina e, a depender se sua classificação, o prosseguimento no certame.

Cabe ressaltar que o candidato não procedeu de forma desidiosa ou irregular quanto ao procedimento do edital de n. 06/2021, pois este apenas não retificou as informações nesse período porquanto não lhes



eram necessárias, sendo que logo na primeira oportunidade e ciência da divergência, comunicou à examinadora apresentando a referida causa.

Outrossim, o indicativo no edital n. 06/2021 em suas disposições finais, com clareza informa que a examinadora em casos de inconsistência no registro dos candidatos, o sistema o registraria de modo automático na língua estrangeira (Inglês). Vejamos o item 2.1:

**“Para o candidato que não informar a opção de língua estrangeira, conforme item 1, será considerada a opção de língua inglesa.”**

Diante disso, a alteração repentina de sua opção de língua estrangeira para o Espanhol é ilegal, pois causou prejuízos ao candidato à oportunidade de competitividade em pé de igualdade com os demais, ferindo os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da isonomia.

A vista do prazo exíguo de divulgação do edital de resultado final da prova objetiva, **designado para o dia 28 de maio de 2021**, iminente o risco ao resultado útil do processo.

Portanto, deve a Cebraspe/UnB, contratada pela autoridade administrativa, reconhecer o comprovante de inscrição do candidato pela opção em língua inglesa, conforme comprovante de inscrição, veja-se:





Comprovante de solicitação de  
inscrição

**PRE\_21 - CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE POLICIAL  
RODOVIÁRIO FEDERAL**

Inscrição: **10206000**  
Nome: **LUCAS BARRADAS ASSUNCAO TERRA**  
Data de nascimento: 29/10/1993  
CPF: **015.844.082-00**  
Identidade: 574847/GO  
Cargo concorrido: Cargo 1: POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL -  
Subsídio Inicial de R\$ 9.899,88.  
Cidade de realização  
das provas: Goiânia/GO  
Atendimento especial: Não Solicitado  
Concorrer como pessoa  
com deficiência: Não Solicitado  
Sistema de concorrência  
solicitado: Ampla Concorrência  
Língua estrangeira: Língua Inglesa



**CEBRASPE**

Este comprovante deve ser impresso e apresentado no dia de realização das provas.  
**ATENÇÃO:** Os locais de aplicação das provas serão divulgados em link  
específico disponível na página do evento.

**Esta página é o seu comprovante de solicitação de inscrição.  
Ela deve ser impressa e apresentada no dia de realização das provas.**

**ATENÇÃO:** este comprovante não contém informações acerca dos locais e do horário  
de aplicação das provas. Favor acompanhar a divulgação dessas informações em edital  
específico.

Em razão do erro da banca examinadora, deve-se decretar a nulidade das questões pertencentes à língua estrangeira, da prova realizada pelo autor, concedendo o ponto integral destas a ele - possibilitando a correção de sua prova discursiva e caso aprovado participar das fases seguintes do concurso.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido liminar, para o fim de decretar





a nulidade das questões pertencentes à língua estrangeira, da prova realizada pelo autor, concedendo o ponto integral de cada uma das questões nulas a ele - possibilitando a correção de sua prova discursiva e caso aprovado participar das fases seguintes do concurso.

Fica reconhecida a inscrição do autor para a língua estrangeira (língua inglesa).

**Cópia desta decisão servirá como mandado de intimação do Diretor do CENTRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (Cebraspe/UnB), endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, Edifício CEBRASPE, Asa Norte, Brasília,DF, fone (61) 3448.0100.**

Igualmente, servirá de intimação do DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS (DGP) E DIRETORIA-EXECUTIVA (DIREX), supervisores da COMISSÃO NACIONAL DE CONCURSO (CNC), integrantes da estrutura de governança para o concurso da PRF (§2º, do art. 48 e art. 54, da Portaria Normativa n. 9, de 07 de janeiro de 2021), vinculados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Rodoviária Federal, órgão da administração pública direta federal, cuja notificação poderá ser enviada aos seguinte endereços:

a) Diretor Executivo: Jean Carlos. SPO, Qd 03, Lt. 05, Complexo Sede da PRF - Brasília/DF - CEP.: 70610-909, Telefone(s): 061-2025-6512 - E-mail: [direx@prf.gov.br](mailto:direx@prf.gov.br) (DIREX);

b) Diretora de Gestao de Pessoas: Silvia Regina Borges. SPO, Qd 03, Lt. 05, Complexo Sede da PRF - Brasília/DF - CEP.: 70610-909 Telefone(s): 061-2025-6740 - E-mail: [dgp@prf.gov.br](mailto:dgp@prf.gov.br).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

**Cumpra-se com urgência.**

Em seguida, cite-se a UNIÃO (AGU) e o Cebraspe/UnB.



Publicada e registrada eletronicamente.

Anápolis, 26 de maio de 2021.

**ALAÔR PIACINI**

Juiz Federal



PROCESSOS  
CONCURSOS

